

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 13^a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 4^a Sessão Legislativa da 17^a Legislatura aos dezoito dias do mês agosto de dois mil e vinte.

Presidente:- José Reinaldo dos Santos Júnior. Vice Presidente:- Jorge Domingos Talarico.

1º Secretário:- Rafael Talarico.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Morais, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, José Reinaldo dos Santos Júnior, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, colocou em votação a Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 36, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Decretos 5731 a 5.734; Lei Ordinária Municipal nº 2975 de 04 de agosto de 2020; Ofício nº 293/2020 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 75 e 78 do ano de 2020; Ofício nº 305/2020 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 79, 80, 81, 82, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, todos do ano de 2020; Ofício nº 302/2020 (Resposta ao Requerimento nº 75/2020, de autoria dos vereadores Caio César Augusto, Edvaldo Doniseti Morais, Jorge Domingos Talarico, José Reginaldo Moretti, José Reinaldo dos Santos Júnior, e Rafael Talarico.); Ofício nº 303/2020 (Resposta ao Requerimento nº 78/2020, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, José Mendonça, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 297/2020 (Resposta ao Requerimento nº 74/2020, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 296/2020 (Resposta ao Requerimento nº 70/2020, de autoria do Vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 280/2020 (Resposta ao Requerimento nº 66/2020, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Moacir João Gregório e Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 292/2020 (Resposta ao Requerimento nº 83/2020, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

Gomes); Ofício nº 284/2020 (Resposta ao Requerimento nº 73/2020, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 285/2020 (Resposta ao Requerimento nº 77/2020, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 286/2020 (Resposta ao Requerimento nº 86/2020, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Balancete do Mês de Junho de 2020; Ofício nº 100/2020 do Deágua (Assunto: Balancete do mês de julho/2020); Ofício nº 106/2020 do Deágua (Assunto: Edital de Licitação referente Agosto/2020); EXPEDIENTE DE OUTROS: Contas da Prefeitura Municipal de Guaíra do Exercício de 2017 (TC – 00006832.989.16-4) encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Contas da Prefeitura Municipal de Guaíra do Exercício de 2018 (eTC – 4589.989.18-5) encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Ofício nº 329/40/20 da polícia militar contendo a relação dos policiais militares da 4ª companhia contendo listagem do efetivo e relatório de escala operação delegada; Pedido de informação encaminhado por e-mail pelo Vereador e Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Batatais Marcelo Arruda; Ofício Especial da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Assunto: Solicitação do Plenário); Convite da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para Audiência Pública (Assunto: Plano Diretor do Turismo); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Lei nº 05, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera nas unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino e dá outras providências; Requerimento nº 94/20, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 95/20, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 96/20, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 97/20, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; ; Requerimento nº 98/20, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 99/20, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Indicação nº 167/20, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 04, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias. O Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra; Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 05, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra,



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

de Comissão Especial de Estudos e dá outras providências. Os Vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Morais, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, José Reinaldo dos Santos Júnior, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra; Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado unanimidade dos vereadores com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve; Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, dezoito de agosto de dois mil e vinte.

José Reinaldo dos Santos Júnior Presidente Rafael Talarico 1º Secretário



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, EM VINTE E OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Presidente:- José Reinaldo dos Santos Júnior. Vice Presidente:- Jorge Domingos Talarico.

1º Secretário:- Rafael Talarico.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Caio César Augusto, Edvaldo Doniseti Morais, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, José Reinaldo dos Santos Júnior, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, no horário das 17h:30m, realizou-se a 8ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após a abertura dos trabalhos, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA: - Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 38, de autoria do Executivo Municipal, que institui o plano Municipal de Turismo e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 39, de autoria do Executivo Municipal, que que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e outras providências; Os Vereadores Moacir João Gregório e Edvaldo Doniseti Morais usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal com confirmação no sistema eletrônico de votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de autoria da Mesa da Câmara, que concede licença ao Prefeito Municipal de Guaíra. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guaíra, vinte e oito de agosto de dois mil e vinte.

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

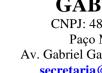
"Autoriza o Município de Guaíra a receber bens móveis em doação e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nos termos do disposto nesta Lei, nas seguintes espécies:
 - I. sem ônus ou encargo; ou
 - II. com ônus ou encargo.
- **§1º.** Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Lei.
- **§2º.** A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata a Lei nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível municipal, estadual e nacional.
- **Art. 2º.** As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com o empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP: 14.790-000; Guaíra-SP secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- Art. 3°. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- Art. 4°. As normas estabelecidas nesta Lei para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Municipal ou dos Municípios.

Definicões

- Art. 5°. Para fins do disposto nesta Lei, são adotadas as seguintes definições:
 - I. Pessoa Física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira; e
 - II. Pessoa Jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e,
 - III. Ônus ou Encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Diretrizes gerais

- Art. 6°. As doações de bens móveis e de serviços de que trata esta Lei poderão ser realizadas por meio dos seguintes procedimentos:
 - I. Chamamento Público: quando se tratar de doação com ônus ou encargo;
 - II. Manifestação de Interesse: quando se tratar de doação sem ônus ou encargo.

CAPÍTULO III

CHAMAMENTO PÚBLICO

Condições

Art. 7°. O Município realizará, de ofício ou por meio de provocação de órgãos ou de entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, o chamamento



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto nesta Lei.

Fases

- Art. 8°. São as fases do chamamento público:
 - I. abertura, por meio de publicação de edital;
 - II. apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e
 - III. avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Edital

- Art. 9°. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:
 - I. a data e a forma de recebimento das propostas de doação;
 - II. os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata esta lei;
 - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto nesta lei;
 - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;
 - **V.** os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;
 - **VI.** a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão;
 - **VII.** a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Operacionalização

- **Art. 10.** O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial, facultada a sua divulgação no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações e será instrumentado nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.
- **Art. 11.** A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- **Art. 12.** Compete a Comissão, especialmente, nomeada para acompanhar o chamamento público:
 - I. receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
 - II. avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública.
- **§1º.** Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.
- **§2º.** A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.
- **Art. 13.** Na hipótese de haver interesse em receber a doação de bens móveis ou de serviços disponibilizados no chamamento público, o órgão ou a entidade interessada será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações, observado o disposto nesta lei.
- **Art. 14.** A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município.
- **Art. 15.** As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público poderão ser definidos por Decreto Executivo.

CAPÍTULO IV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Manifestação de interesse

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista nos incisos I, do caput do art. 1°, poderá ser realizada, a qualquer tempo.

Informações necessárias

- **Art. 17.** Para a manifestação de interesse de que trata esta lei, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:
 - I. a identificação do doador;
 - **II.** a indicação do donatário, quando for o caso;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- III. a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- **IV.** o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;
- V. declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- **VI.** declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- **VII.** localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
- VIII. fotos dos bens móveis, caso aplicável;
- **§1º.** O pretenso Donatário poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.
- **§2º**. Atendidos os requisitos de que trata o caput, o pretenso Donatário publicará, no Diário Oficial do Município, o anúncio da doação, que permanecerá disponível pelo período de dez dias;
- §3º. As manifestações de interesse de doação sem encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas como propostas desse chamamento público, observado o disposto desta lei.
- **§4º.** O prazo de disponibilidade do anúncio de que trata o § 2º será suprimido, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os objetos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Órgão ou entidade interessada

Art. 18. Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, ambas serão recebidas e processadas concomitantemente;

CAPÍTULO V

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Termo de doação e declaração firmado por pessoa jurídica







- Art. 19. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- §1°. Os modelos de termos de doação de bens móveis ou de serviços e de declarações para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos pelo Município de Guaíra.
- §2°. Os extratos dos termos de doação de bens móveis ou de serviços e as declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no Diário Oficial.
- §3°. Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador.
- Art. 20. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:
 - I. no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
 - II. no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- §1º. Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos pelo Município de Guaíra.
- §2°. Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial.
- §3º. Deverão constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

Termo de doação e termo de adesão firmado por pessoa física



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- **Art. 21.** As doações de bens móveis por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:
 - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação;
 - II. no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.
- **Art. 22.** As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

- Art. 23. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:
 - **I.** quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
 - **II.** quando o doador for pessoa jurídica:
 - **a.** declarada inidônea:
 - b. suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - **c.** que tenha:
 - i. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - ii. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
 - iii. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - **III.** quando a doação caracterizar conflito de interesses;
 - IV. quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- V. quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;
- VI. quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e
- VII. quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.
- **§1º.** Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.
- **§2º.** Para cada procedimento a Autoridade superior do órgão público tido como pretensão donatário, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento da doação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

- **Art. 24.** Em qualquer caso, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:
 - **I.** a identificação do doações em área no objeto não superior a 40 cm²;
 - II. a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
 - III. menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 25. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.





- **§1º.** Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.
- **§2º.** Caberá recurso do resultado do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial.
- **Art. 26.** O recebimento das doações de que trata este Lei não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.
- **Art. 27.** A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.
- **Art. 28.** O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.
- **Art. 29.** As doações de que trata este Lei observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- **Art. 30.** Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Lei serão disponibilizados no sítio da Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **Art. 31.** Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, dependentes do Poder Executivo municipal poderão adotar, no que couber, o disposto neste Lei.
- **Art. 32.** A presente lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.
- **Art. 33.** Este Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 24 de agosto de 2020

José Eduardo Coscrato Lelis Prefeito



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2020

PROJETO DE LEI Nº 39/2020 INTERESSADO – VEREADOR MOACIR JOÃO GREGÓRIO EMENTA –Altera a Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019 e dá outras providencias.

OBJETO DA EMENDA – ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N 2.881/2019, TRANSFORMANDO A AMPLIAÇÃO DA ZRa EM ZUD NO ANEXO I DA MENCIONADA LEI

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 13 do Projeto de Lei n. 39/2020, que altera o anexo I da Lei Complementar Municipal no 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 13. Fica alterado o Anexo I - Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano para o Anexo I da presente lei, diminuindo o vetor de crescimento 4 e o transformando em ZUDg, e cria a ZUDf.

Artigo 2°. Fica excluído do mapa constante do Anexo I (**Mapa de Zoneamento Alterado**) do Projeto de Lei 39/2020, a ampliação da ZRa, sendo tal área transformada em sua integralidade na ZUDg, sendo que a Secretaria de Obras do município deverá elaborar mapa nesse sentido, para anexar na publicação final, se a lei for aprovada com o conteúdo desta emenda.

JUSTICATIVA:

Essa emenda tem por objetivo corrigir discrepância entre a deliberação do CONCIDADE, que estabeleceu que a referida área deveria ser ZUD, e a mesma consta do projeto como ZR. Assim a transformação da área em ZUD, fica em conformidade com o deliberado pelos órgãos técnicos do município.

Guaíra, 31 de agosto de 2020

MOACIR JOÃO GREGÓRIO Vereador



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 100, DE 17 DE AGOSTO DE 2.020.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual a situação atual de recurso obtido junto ao Governo Estadual para reforma da Praça do Bairro Vila Aparecida?.

Nestes Termos. Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de agosto de 2020.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 101, DE 17 DE AGOSTO DE 2.020.

A VEREADORA MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Relatório contendo o plano de racionamento de água de nosso município, contendo especificamente os horários em que a água não estará disponível para a população, e o motivo da escolha de tais horários?

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de agosto de 2020.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 102, DE 26 DE AGOSTO DE 2.020.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Cópia integral do contrato atualmente vigente entre a Prefeitura e a empresa Sindplus, incluindo seus eventuais aditivos.

Nestes Termos. Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de agosto de 2020.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA Vereadora



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 103, DE 26 DE AGOSTO DE 2.020.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quantas castrações de animais foram realizadas pela municipalidade no ano de 2020?
- 2- Qual o critério utilizado para a escolha das pessoas beneficiadas pela castração de animais?
- 3- Relação contendo o nome das pessoas beneficiadas pelas castrações de animais, e as fichas dos animais castrados no ano de 2020.

Nestes Termos. Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de agosto de 2020.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA Vereadora



Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000 www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 168, DE 19 DE AGOSTO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a revitalização da praça existente em frente a Santa Casa de Misericórdia, com reforma da estrutura, troca do sistema de iluminação e disponibilização de espaços públicos para comerciantes.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tanto o Pronto Atendimento Municipal assim como a Santa Casa, passaram por uma expressiva reforma nos últimos sete meses, cabendo ações do Poder Público para revitalizar essa importante praça, que é frequentada por uma grande quantidade de pessoas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 19 de julho de 2020.

RAFAEL TALARICO Vereador